

**A VEIRO****Câmara Municipal****PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO / ASSOCIAÇÃO MUSICAL DAS BEIRAS****CONSIDERANDO (QUE)**

A cooperação entre o Município de Aveiro e os agentes do setor cultural e criativo atuante em Aveiro constitui uma das linhas de força da dinamização cultural e da valorização do Município. Tal vocação municipal está plasmada na Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, segundo a qual uma Autarquia tem competências na área do Património, Cultura e Ciência [alínea e) do n.º 2 do Artigo 23.º], as quais, para além das iniciativas diretamente desenvolvidas pelos seus serviços, se traduzem no apoio a entidades e organismos que realizem eventos [alínea o) do n.º 1 ao Artigo 33.º], bem como no apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa de interesse para o Município [alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º].

**CONSIDERANDO AINDA (QUE)**

A Associação Musical das Beiras, fundada em 1995, é uma instituição cultural sem fins lucrativos que tutela a Orquestra Filarmonia das Beiras. A sua atividade abrangente, diversificada e consistente, cuja qualidade e rigor são reconhecidos e inquestionáveis, fazem da Associação Musical das Beiras um agente de relevo no universo cultural musical do Município e da Região de Aveiro, da Região Centro e de Portugal.

A Associação Musical das Beiras tem como missão promover e desenvolver a cultura musical, através de ações de democratização, descentralização; alargamento do acesso e reforço / incremento de práticas e consumos culturais; captação, formação e fidelização de públicos; formação profissionalizante de jovens músicos; estando ao dispor da população, sobretudo do Município de Aveiro e da Região Centro onde se insere.

A longa colaboração e o profícuo relacionamento entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Associação Musical das Beiras justificam a reiterada aposta na continuidade da cooperação, com um novo Protocolo que a formalize, tendo este os seguintes fundamentos:

1. A revogação do Contrato de Comodato celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Associação Musical das Beiras no âmbito do Projeto "Parque da Sustentabilidade", celebrado no dia 13 de dezembro de 2010, com a conseqüente entrega do edifício da "Casa de Chá do Parque Infante D. Pedro" pela Associação Musical das Beiras à Câmara Municipal de Aveiro, com produção de efeitos a 30 de setembro de 2024;



2. A revogação do Protocolo de Cooperação celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Associação Musical das Beiras, a 15 de dezembro de 2022, com produção de efeitos a 30 de setembro de 2024;
3. A cedência das áreas identificadas em anexo no edifício “Casa de Música”, como sede da Associação Musical das Beiras;
4. A obra de requalificação do edifício “Casa de Música”, realizada pela Câmara Municipal de Aveiro em 2022/2024 com um investimento de cerca de um milhão de euros, que permitiu a renovação e qualificação de todas as infraestruturas, a readaptação de espaços funcionais, o melhoramento das condições de acessibilidade, com o objetivo de dar uma nova vida a um espaço destinado à realização de atividades culturais;
5. A forte aposta estratégica e o elevado investimento feito pela Câmara Municipal de Aveiro na área da Cultura, nomeadamente na requalificação de infraestruturas culturais em todo o Município, resultado de uma aposta clara na capacitação do setor cultural e artístico local, plasmada no Eixo 1 do Plano Estratégico para a Cultura do Município de Aveiro;
6. A oferta cultural diversificada e de grande qualidade que se desenvolve no Município de Aveiro, pela ação da Câmara Municipal e de múltiplas entidades públicas e privadas, que abrange distintos públicos-alvo e tipologias de atuação;
7. O enraizamento na vida cultural de Aveiro de uma Orquestra com reconhecido nível profissional e artístico, como é a Orquestra Filarmonia das Beiras;
8. A assiduidade e o regime de residência da Orquestra Filarmonia das Beiras num edifício da Câmara Municipal de Aveiro, pela sua qualidade amplamente reconhecida;
9. A formação profissionalizante de novos músicos, incluindo a formação orientada para Crianças e Jovens;
10. O estímulo à criação de novos públicos, através de programas especificamente concebidos para uma função de divulgação e animação musicais, bem como de extensão educativa, em particular tendo como alvo os Jovens;
11. A valorização da oferta cultural do Município de Aveiro e o contributo valioso para a programação cultural do território;
12. A execução regular de repertório vasto, conceituado e eclético, em concertos que já fazem parte da programação cultural anual do Município de Aveiro, com elevada afluência de público;
13. A apresentação de maestros e solistas consagrados, de entre os quais Intérpretes Portugueses, incluindo os valores mais Jovens;

**E FINALMENTE, CONSIDERANDO QUE:**

14. Ao apoiar de forma estruturalmente relevante a Associação Musical das Beiras e a sua Orquestra Filarmonia das Beiras, a Câmara Municipal de Aveiro / o Município de Aveiro associa-se a uma entidade de elevada valia cultural, social, educativa e territorial.

Assim, aceitando os propósitos enunciados e no sentido de lhes dar cumprimento,

Entre:

**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, José Agostinho Ribau Esteves, para o que foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 12/10/2021, nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, al. a) do n.º 1 e al. f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

**ASSOCIAÇÃO MUSICAL DAS BEIRAS**, ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 503 578 126, com sede na Casa de Música, no Quarteirão de Artes e Cultura de Aveiro, em Aradas - Aveiro, neste ato representada pela Exma. Sra. Ana Leonor Cruzeiro de Oliveira Barata, na qualidade de Presidente da Direção, e pelo Exmo. Sr. Delfim dos Santos Bismark Álvares Ferreira, na qualidade de Secretário Geral da Direção.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

1. Constitui objeto do presente Protocolo de Cooperação o apoio institucional, logístico e financeiro a prestar pelo Primeiro Outorgante para a concretização das atividades do Segundo Outorgante, em particular a realização, no Município de Aveiro, de um conjunto de atividades e eventos de cariz cultural e formativo, entre os quais se incluem: concertos; ações de atração de novos públicos envolvendo diferentes tipos de música; formação orientada para as escolas do primeiro ciclo do ensino básico; espetáculos teatrais com música; óperas; grupos de câmara.
2. O edifício até agora denominado por Centro Cívico de Aradas, passa a partir do dia 1 de outubro de 2024, inclusive, a denominar-se "Casa de Música" e é parte integrante do "Quarteirão de Artes e Cultura de Aveiro", sendo referenciado na sua localização por "Aradas – Aveiro".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante compromete-se a cooperar com o Segundo Outorgante da seguinte forma:

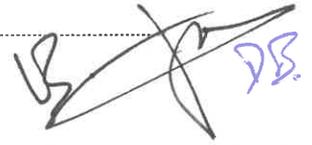
1. Cedência das áreas identificadas em anexo no edifício da Casa de Música, como sede do Segundo Outorgante, cujo valor estimado da renda se cifra em cerca de 5.000,00€ (cinco mil euros) mensais.
2. Garantir a boa gestão do espaço em colaboração com o Segundo Outorgante.

3. Manutenção do imóvel e pagamento de todas as despesas inerentes ao seu funcionamento (água, luz, limpeza, segurança), de modo a melhor servir as suas novas funções e atividades, nomeadamente as dos dois Outorgantes do presente Protocolo.
4. Participação financeira anual no montante de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), a liquidar de acordo com o seguinte plano de pagamento: pagamento de 25% trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
5. A presente despesa encontra-se cativa pelo cabimento na Classificação Económica: 040701 (3) e GOP: 02 251 219 5047 - Parcerias para a Dinamização Cultural no Concelho de Aveiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Perante o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Garantir a concretização anual, com início em outubro de 2024, das seguintes ações durante a vigência deste Protocolo de Cooperação:
  - a) 2 Concertos de Ano Novo;
  - b) 1 Programa Música na Escola (5 sessões pedagógicas e 1 Concerto de Família);
  - c) 1 Concerto do Dia Mundial da Música;
  - d) 1 Programa Cultura Perto de Si, a ter lugar através de 6 (seis) concertos anuais, em 6 (seis) localidades do Município de Aveiro;
  - e) 1 Concerto de Páscoa;
  - f) 2 Ciclos de Música de Câmara a integrar a Programação Cultural da Casa de Música, com formações diversificadas, envolvendo os seus próprios músicos;
  - g) 4 Concertos a definir em cada ano, integrados em eventos, efemérides e outros, organizados pelo Município de Aveiro, de que é exemplo o Programa Cultural da Bienal Internacional de Cerâmica de Aveiro;
  - h) Programa de Ensaios Abertos à comunidade.
2. Dar continuidade ao seu projeto Estúdio de Ópera do Centro, com a previsível realização de, pelo menos, 2 produções operáticas anuais (caráter infantojuvenil e de repertório).
3. Fazer bom uso das instalações e espaços que lhe estão afetos.
4. Solicitar autorização prévia ao Primeiro Outorgante sempre que pretenda proporcionar o uso das instalações a terceiros.
5. Respeitar e fazer respeitar as regras de boa vizinhança, zelando pela boa compatibilização da vida da Associação Musical das Beiras / Orquestra Filarmonia das Beiras com os demais usos e serviços da Câmara Municipal de Aveiro / do Município de Aveiro instalados na Casa de Música.
6. Promover pelas suas ações de comunicação, a cooperação especial com a Câmara Municipal de Aveiro no que respeita à sua Sede localizada no Edifício Municipal Casa de Música.



**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Planeamento de Atividades)**

1. Os concertos e atividades serão realizados em data e locais acordados entre os Outorgantes, de acordo com o plano definido nos termos da Cláusula Terceira.
2. Sem prejuízo do programa anual da Orquestra, o Segundo Outorgante, em colaboração com o Primeiro Outorgante, propõe-se estudar e realizar programas específicos que sejam adequados e pertinentes ao desenvolvimento musical do Município de Aveiro.
3. O planeamento de atividades pode ser alvo de alterações ao nível do seu número, tipologia e financiamento, por acordo entre os Outorgantes, formalizando-se por adenda ao presente Protocolo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Gestão)**

1. A Casa de Música é gerida pelo Primeiro Outorgante em estreita articulação com o Segundo Outorgante.
2. A Associação Musical das Beiras é a entidade residente na Casa de Música, que partilhará o espaço com os Serviços da Câmara Municipal de Aveiro / Município de Aveiro, aí instalados.
3. O Primeiro Outorgante é responsável pela coordenação da gestão e pela manutenção da Casa de Música.
4. O Segundo Outorgante é corresponsável pela gestão liderada pelo Primeiro Outorgante e tem o dever de cooperar em permanência e de reportar, de imediato, ao Primeiro Outorgante, todas as situações anómalas que verifique no decorrer do uso do espaço.
5. O espaço exterior da Casa de Música é gerido pelo Primeiro Outorgante, enquanto local de dinamização de atividades culturais e de dinamização comunitária, em estreita articulação com o Segundo Outorgante.
6. O Segundo Outorgante deve entregar ao Primeiro Outorgante o seu Plano Anual das Atividades (incluindo ensaios) que decorrem na Casa de Música, à data da sua aprovação. Sempre que haja alterações ao Plano Anual de Atividades entregue, deve a Associação Musical das Beiras informar, de imediato, o Município de Aveiro.
7. O Primeiro Outorgante é responsável pela criação, disponibilização e atualização de um calendário partilhado com todas as ações previstas para a Casa de Música, incluindo as que envolvam outras instituições, cabendo aos dois Outorgantes a prévia articulação e compatibilização das ações a desenvolver.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Mora e incumprimento do Protocolo)**

1. Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo o Primeiro Outorgante condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.
2. A mora ou incumprimento do presente Protocolo confere, ao Primeiro Outorgante, o direito de o resolver, quando se verifique a impossibilidade da realização dos fins essenciais ao mesmo.



**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Resolução)**

1. Caso o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações estipuladas no presente Protocolo, o Primeiro Outorgante poderá resolver unilateralmente o mesmo, desde que o comunique àquele, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende a produção dos respetivos efeitos.
2. Será ainda causa da resolução do presente Protocolo, a extinção, por qualquer meio, do Segundo Outorgante, bem como a alteração do respetivo objeto estatutário, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização por parte do Primeiro Outorgante.
3. Para além do disposto nos números anteriores, o Primeiro Outorgante poderá sempre resolver o presente Protocolo, por motivos de interesse público, por necessidade dos espaços ou por qualquer outro motivo devidamente justificado, desde que o comunique ao Segundo Outorgante com uma antecedência mínima de um ano em relação à data em que pretende a produção dos efeitos respetivos, por carta registada com aviso de receção.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Restituição)**

Caso o Segundo Outorgante não proceda à entrega imediata e voluntária dos espaços que lhes estão afetos, decorridos os prazos estabelecidos na cláusula anterior, fica obrigado a pagar ao Primeiro Outorgante a quantia de 5.000,00€ (cinco mil euros) por mês ou fração em atraso, a título de cláusula penal, até à efetiva e integral entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA**

**(Vigência do Protocolo)**

O presente Protocolo tem efeitos reportados a 01 de outubro de 2024 e término a 30 de setembro de 2034.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Alteração ao Protocolo)**

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo entre as partes intervenientes o qual implicará uma adaptação ao texto ora acordado.

O presente Protocolo de Cooperação é constituído por 7 (sete) páginas e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os Outorgantes.

Aveiro, 01 de outubro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal,



(José Agostinho Ribau Esteves, eng.)

Pelo Segundo Outorgante,  
A Presidente da Direção,



(Ana Leonor Cruzeiro de Oliveira Barata, dra.)

O Secretário Geral da Direção,



(Delfim dos Santos Bismark Álvares Ferreira, dr.)

Feito em duplicado, ficando cada um dos **Outorgantes** com um original.

L.º ..... , fls. ....

.....